



Projeto de Lei nº 05/2025

Proponente: Wesley Pereira Pires

Relatora: Sueli Pancier

Projeto de Lei Ordinária nº 05/2025, que “dispõe sobre a proibição de execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais, nas instituições escolares públicas e privadas na rede de ensino do município de Viana/ES”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Wesley Pereira Pires, que dispõe sobre a proibição da execução de músicas que contenham apologia ao crime, ao uso de drogas, a facções criminosas ou conteúdo de natureza sexual ou obscena em instituições escolares públicas e privadas no âmbito do Município de Viana.

A proposta também estende a vedação aos eventos promovidos pelas referidas instituições de ensino, objetivando preservar o ambiente escolar como espaço adequado à formação educacional, moral e social de crianças e adolescentes.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa manifestou-se pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, com recomendação de adequações.

A Comissão de Justiça e Redação se manifestou favorável à aprovação do projeto, com as devidas emendas recomendadas pela Procuradoria.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento, opinar sobre as proposições com pertinência temática previstas no art. 65, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.





A presente proposição se relaciona diretamente com a proteção da infância e adolescência, a **educação, saúde e direitos humanos**, ao tratar de medidas voltadas à preservação do ambiente escolar como espaço adequado ao desenvolvimento educacional, social e psicológico de crianças e adolescentes.

Cumprе frisar que a Constituição Federal estabelece, em seu **artigo 227**, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, dentre os quais se destacam a dignidade, o respeito e a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** dispõe, em seus artigos 15 e 17, que crianças e adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, compreendidos como a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral.

O ambiente escolar constitui espaço privilegiado para o desenvolvimento educacional, social e cultural dos estudantes, cabendo ao poder público e às instituições de ensino promover condições adequadas para o pleno exercício do processo educativo.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa em análise busca estabelecer parâmetros mínimos para a realização de atividades culturais e recreativas no âmbito escolar, de modo a evitar a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos que possam estimular comportamentos incompatíveis com os objetivos pedagógicos e formativos das instituições de ensino.

Sendo assim, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade, desde que atendidas as recomendações feitas pela Procuradoria desta Casa.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 05, de 2025, desde que atendidas as recomendações feitas pela Procuradoria.

SUELI PANCIER
Vereador – Relatora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003300360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sueli Pancier** em 12/03/2026 10:51

Checksum: **27E2E8006AF0DDF0254AE364D4B5683A255F6F89A9473E17B1D04F0E653FD9C0**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.